

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

LEI N° 1650

Súmula: AUTORIZA CESSÃO EM COMODATO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO:

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a ceder em comodato, para AMPERE DO BRASIL FIOS E CABOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.065.967/0001-63, com sede na Rua: Daniel Moreira, nº284, Bairro São Francisco, cidade de Irati, por um período de 10 (dez) anos, um terreno urbano de propriedade do Município, medindo 58,00 metros de frente, 48,00 metros de lado direito, 57,40 metros de lado esquerdo e 52,30 metros de fundos, área essa oriunda de parte do lote nº 01 do Loteamento Industrial, com o parte de um Barracão pré-moldado medindo 29,00 metros por 28,50 metros, fechado a área de 826,50 m, devidamente fechado novo com acabamento padrão médio, situado no loteamento industrial, as margens da rodovia PR 438, saída para Irati, nesta cidade.

Parágrafo Único: O imóvel referido no caput destina-se à instalação de empresa no ramo de Fabricação de Fios, cabos e Condutores elétricos.

Art. 2º Constituem encargos de Comodatária:

- I- Utilizar o imóvel para a instalação de empresa do ramo constante do parágrafo único do art. 1º desta lei;
- II- Garantir no empreendimento o mínimo de 10 (dez) empregos diretos;
- III- Assegurar o acesso do trabalho à escola.

Art. 3º. O imóvel reverterá automaticamente ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Termo de Comodato, não forem iniciadas suas atividades a que se destina ou ainda se, a qualquer tempo for modificada a sua destinação ou extinção das atividades.

Art. 4º O Comodato poderá ser renovado de comum acordo desde que a empresa esteja cumprindo o dispositivo nesta lei, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal.

Art. 5º No caso de extinção, fechamento e/ou não cumprimento das disposições desta lei, o imóvel deverá ser desocupado e devolvido ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias, sem qualquer indenização por parte do Município pelas benfeitorias construídas no imóvel ora cedido.

§ 1º No terreno referenciado no artigo 1º, objeto da cessão em comodato, fica expressamente proibido a construção de benfeitoria destinada a residência e moradia de quaisquer pessoas, inclusive dos sócios da empresa e de seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

§ 2º A inobservância da norma contida no § 1º deste artigo implica na imediata rescisão unilateral do contrato de comodato, independente de notificação prévia com as consequências previstas no caput deste artigo.

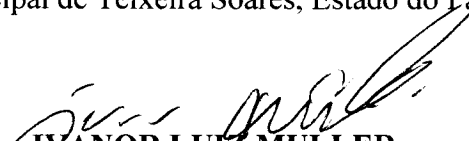
Art. 6º A transferência do direito de comodato terceiros. Somente terá cabimento mediante consentimento do município, por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo observado estritamente a finalidade e todos os demais encargos estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único: A inobservância da norma contida no caput deste artigo implica na imediata rescisão unilateral do contrato de comodato, independente de notificação prévia, com as consequências previstas no caput do artigo 5º.

Art. 7º No termo de comodato a ser firmado deverá constar o mecanismo que permitirá o perfeito cumprimento desta lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2014.


IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado no JORNAL DA MANHÃ

Dia 01/05/2014

Página nº: 62

Edição nº: 18923